



Emenda Modificativa 2 /2023 à Proposição nº 00016/2023

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 16/2023, oriunda da Mensagem nº 9.039, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas a alínea “g”, do inciso I, do §1º, a alínea “g”, do inciso I, do §9º, do art. 6º, o caput do art. 11, o art. 13, o §1º do art. 14, o caput do art. 20, bem como acrescentados os §§2º-A e 2º-B ao artigo 6º, os §§1º, 3º, 4º e 6º ao art. 20, os §§5º, 9º e 10 ao art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, conforme a seguinte redação: (NR)

“Art. 6º (...)

(...)

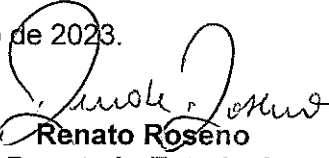
§2º-A Para a promoção ao posto de Coronel QOPM, QOBM, QOCPM e QOCBM, o Estado deverá ofertar o Curso Superior de Polícia - CSP, ou Curso Superior de Bombeiro – CSB, ou curso regular equivalente, aos oficiais superiores que possuam 25 (vinte e cinco) anos de serviço na carreira de oficial, incluindo o tempo de Curso de Formação de Oficiais (CFO), ou Curso de Formação de Oficiais Complementares (CFOC), independentemente da lista de convocação por antiguidade.

§2º-B Os oficiais superiores do posto de Tenente-Coronel que possuam 27 (vinte e sete) anos de serviço na carreira de oficial, incluindo o tempo de Curso de Formação de Oficiais (CFO), que cumpram o interstício para o posto seguinte e que tenham concluído o Curso Superior de Polícia – CSP, ou Curso Superior de Bombeiro – CSB, ou curso regular equivalente, deverão ingressar no Quadro de Acesso Geral, independentemente da limitação prevista no §3º do artigo 18 desta lei.”

(...)” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa enfrentar um relevante gargalo existente nas corporações militares estaduais, qual seja o expressivo número de Tenentes-Coronéis que estão sem perspectiva de integrar o Quadro de Acesso Geral, consistindo em um quantitativo de mais de 200, dentre os quais aproximadamente 150 já cumpriram o requisito do interstício.

Tendo em vista a limitação de 48 vagas atualmente vigente, considerando que há duas promoções em média por ano a Coronel, a modificação legislativa ora pretendida institui um gatilho para possibilitar a promoção dos Tenentes-Coronéis.

Cumpram ressaltar que não há nenhum impacto financeiro, razão pela qual não há óbice legal para que a emenda seja acatada. A mudança sugerida cria uma perspectiva de os Tenentes-Coronéis que tenham cumprido o interstício mínimo e o curso obrigatório poderem concorrer à última promoção na ativa. Desta forma, o estado não desperdiçaria os relevantes serviços prestados por tais servidores, que teriam outra perspectiva que não a solicitação de transferência para a reserva.

Em outras palavras, a alteração legislativa visa desobstruir a promoção ao posto de Coronel, possibilitando a ampliação do Quadro de Acesso Geral. A limitação imposta ao QAG para o último posto tem impedido os Tenentes-Coroneis que já possuem o curso obrigatório, bem como o interstício, a concorrerem à última promoção da carreira. Tal óbice impede que os Tenentes-Coroneis com mais de 27 anos de carreira sejam promovidos na ativa e possam ter aproveitadas suas competências.

Por outro lado, o Curso Superior de Polícia – CSP e o Curso Superior de Bombeiro – CSB devem ser proporcionados pelo estado de forma obrigatória, como um dos requisitos para ingressar no QAG para a promoção ao posto de coronel. Desta forma, a emenda valoriza a carreira dos Majores e Tenentes-Coronéis, propiciando aos que tiverem 25 anos de carreira a terem a oportunidade de fazer o CSP ou Curso equivalente, independente da relação de antiguidade para a convocação.

Renato Roseno
Deputado Estadual